MPV 563

00054

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data		Proposição			
		Medida Provisó	ria n° 563/12		
	Auto	r		Nº do prontuário	
De	putado FRANCI	isco araújo			
Supressiva	Substitutiva x	Modificativa Ac	ditiva Subs	ititutivo global	
Página	Ártigo	Parágrafo	Inciso	Alínea	
Página			Inciso	Alinea	
\	TE	Parágrafo XTO/JUSTIFICAÇÃO Provisória nº 563			

§ 17 Em relação aos bens, serviços ou direitos importados, que sejam:

Art. 18.....

- 1 Destinados à produção ou a qualquer processo de industrialização e exportado como bem produzido ou beneficiado de qualquer forma;
- 2 Incluídos como parte do custo de contrato de serviços ou direitos exportados:
- 3 Destinados à exportação na forma de refaturamento ou simples revenda de bem, serviço ou direito: ou
- 4 Adquirido do exterior e vendido para o exterior sem que tenha efetivamente transitado fisicamente no Brasil.
- I A pessoa física ou jurídica brasileira, importadora e adquirente ou exportadora, que realizar as operações de exportação ou importação com pessoa vinculada localizada no exterior a que se refere esse parágrafo, poderá optar por aplicar em relação a essas operações de importação e exportação, que impactaram no lucro tributável no anocalendário, o regime simplificado PRLs, para cumprimento das exigências de preços de



transferência previsto neste parágrafo, em substituição das regras gerais de preços de transferência aplicáveis às operações de importações e exportações realizadas com pessoas vinculadas.

- II O regime simplificado de atendimento às regras de preços de transferência previsto neste parágrafo substitui a aplicação das regras gerais de preços de transferência para as importações e exportações dos bens, serviços e direitos listados nos itens 1 a 4 acima.
- III O Preço praticado na importação do bem, serviço ou direito a que se refere este parágrafo será dedutível até o limite do preço determinado pelo Método do Preço de Revenda menos Lucros Simplificado PRLs, que corresponderá ao Preço Líquido de Venda do bem, serviço ou direito exportado, diminuído da margem de lucro de:
- a 15%, nos casos previstos nos itens 1, 2 e 3 deste parágrafo: e,
- b 5%, nos casos previstos no item 4 deste parágrafo.
- IV O Preço Líquido de Venda a que se refere o parágrafo anterior será calculado da seguinte forma:
- 1 Preço Total da Exportação do bem, serviço ou direito, diminuído dos Impostos e Contribuições incidentes sobre o preço da exportação, das comissões e corretagens de vendas devidas a pessoas não vinculadas e dos descontos incondicionais.
- 2 Percentual de participação do preço do bem, serviço ou direito importado no custo do bem, direito ou serviço exportado.
- 3 Preço Líquido de Venda na Exportação proporcional a participação do preço da importação no custo da exportação, calculado pela multiplicação do percentual apurado no item 2 acima pelo valor da venda apurado de acordo com o item 1 acima.
- 4 Lucra da expartação, que será o resultado do percentual da margem definida no inciso III acima multiplicado pelo valor do Preço Líquido de Venda calculado de acordo com o item 3 acima.
- 5 Preço Líquido de Revenda Simplificado PRLs, será o resultado do Preço calculado de acordo com o item 3 acima diminuído do lucro da exportação calculado de acordo com o item 4 acima.
- V Quando o preço praticado na importação exceder ao preço ao PRLs, o excesso deverá ser multiplicado pelas quantidades totais exportadas que impactaram no resultado e o total apurado será adicionado ao lucro líquido do exercício para fins de apuração do Lucro Real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.



VI - Quando não ocorrer excesso de preço praticado na importação em relação ao PRLs, a dedutibilidade como custo ou despesa fica limitada ao preço praticado na importação.

JUSTIFICAÇÃO

Devido à falta de competitividade das exportações de produtos manufaturados no Brasil, torna-se imperativo criar mecanismos que facilitem as operações de produtos manufaturados no Brasil. Por essa razão, propõe-se o parágrafo 17 do artigo 18, com vistas a criar mecanismos de interesse nacional, no qual ganha o governo brasileiro e torna-se atrativo para a empresa internacional buscar o Brasil com origem para produção e exportação dos seus produtos.

Tratando-se de operações internacionais, foi incluída uma margem diferenciada para as operações de back-to-back que geram ganhos para o Brasil. Em relação às margens fixadas para aplicação dos métodos, essas foram atualizadas para proteger e incentivar diferentes áreas de negócios que podem ser destinadas para outros países se não tiver tratamento apropriado no Brasil.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
Depu	tado FRANCISCO ARAÚJO	RR	PSD

DATA	ASSINATURA
10/04/12	

